Indicação

Nº do Protocolo: 2025121425000484

Nº SAPL: 1963/2025

Registrado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 2 de dezembro de 2025 às 11:20

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764685453443_e024b523-c03c-457f-82f5-edff801e3b97

Autores:

FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO

INDICAÇÃO Nº _____/2025

Indica ao Poder Executivo Municipal a implantação de bolsão de estacionamento nas imediações do Terminal de Ônibus do Conjunto Ceará, localizado na Avenida L, nº113, no bairro Conjunto Ceará II, no Município de Fortaleza.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta casa sob a forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____DE 2025.

Atenciosamente,

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco DC/PSD

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 02/12/2025 11:25
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764685453443_e024b523-c03c-457f-82f5-edff801e3b97

INDICAÇÃO Nº _____/2025
AO PROJETO DE LEI Nº_____/2025

Indica ao Poder Executivo Municipal a implantação de bolsão de estacionamento nas imediações do Terminal de Ônibus do Conjunto Ceará, localizado na Avenida L, nº 113, no bairro Conjunto Ceará II, no Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O referido projeto dispõe sobre a implantação de bolsão de estacionamento nas imediações do Terminal de Ônibus do Conjunto Ceará, localizado na Avenida L, nº 113, no bairro Conjunto Ceará II, no Município de Fortaleza.

Art. 2º São objetivos da presente iniciativa:

I – Organizar o espaço urbano nas imediações do Terminal de Ônibus do Conjunto Ceará, garantindo fluidez e segurança viária;

II – Ampliar a oferta de vagas para parada e estacionamento gratuito de veículos, reduzindo conflitos de tráfego;

III – Facilitar o acesso de usuários ao terminal e ao comércio local, promovendo melhor estruturação do entorno urbano.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se bolsão de estacionamento a área de recuo executada no alinhamento do passeio, rebaixada e nivelada à pista de rolamento, destinada exclusivamente à parada e/ou ao estacionamento de veículos, concebida de modo a não interferir na faixa de tráfego e a integrar-se funcionalmente à via pública.

Art. 4º A sinalização viária do bolsão de estacionamento, incluindo a horizontal e a vertical, é de responsabilidade do Poder Público Municipal e deverá ser executada conforme a legislação federal e estadual aplicável.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao órgão municipal competente a demarcação e a regulamentação das áreas de estacionamento, bem como a execução de quaisquer outras intervenções no logradouro.

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 02/12/2025 11:25
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764685453443_e024b523-c03c-457f-82f5-edff801e3b97

Art. 5º A implantação do bolsão de estacionamento nas imediações do Terminal de Ônibus do Conjunto Ceará será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINF), em cooperação com a Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC), podendo integrar-se a outras ações das esferas municipal, estadual ou federal, com vistas à melhoria da mobilidade urbana, à segurança viária, à acessibilidade e à integração territorial.

Art. 6º A implementação prevista autoriza o Município a celebrar instrumentos jurídicos de cooperação com órgãos e entidades públicas ou privadas, com o objetivo de fortalecer as políticas públicas e assegurar a execução da obra, promovendo a melhoria da mobilidade urbana, a ampliação da oferta de vagas de estacionamento e a adequada organização do fluxo de veículos na região.

Art. 7º As despesas oriundas da implementação do presente projeto observarão os estudos de viabilidade orçamentária e as dotações consignadas na lei orçamentária, admitindo-se suplementação, se for o caso.

Art. 8º Para contribuir com a boa implementação desta Lei, sugere-se que o Poder Executivo Municipal defina, sempre que necessário, as regras e orientações complementares.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____, DE _____ DE 2025.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco DC/PSD

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 02/12/2025 11:25
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764685453443_e024b523-c03c-457f-82f5-edff801e3b97

INDICAÇÃO Nº _____/2025

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, a presente proposição legislativa tem por objetivo a implantação de bolsão de estacionamento nas imediações do Terminal de Ônibus do Conjunto Ceará, localizado na Avenida L, nº 113, no bairro Conjunto Ceará II, no Município de Fortaleza. A iniciativa observará os moldes ora apresentados, sendo acompanhada das medidas complementares necessárias para a sua plena execução.

A presente iniciativa coaduna-se plenamente com o ordenamento constitucional, em especial com o artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal de 1988, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, organizar e prestar serviços públicos e promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento. Nesse sentido, a implantação de bolsões de estacionamento configura infraestrutura estratégica, permitindo que usuários de transporte individual estacionem gratuitamente nas imediações do terminal de ônibus e prossigam seus deslocamentos por meio do transporte coletivo, contribuindo de modo efetivo para a organização estruturada e eficiente do tráfego urbano.

Ademais, a proposição encontra amparo no artigo 182 da Constituição Federal, que orienta a política de desenvolvimento urbano ao pleno exercício das funções sociais da cidade e ao bem-estar de seus habitantes, estabelecendo como diretriz o adequado planejamento da circulação e do estacionamento de veículos. Igualmente, atende aos preceitos do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), cujos artigos 2º e 4º dispõem sobre a imprescindibilidade de um planejamento urbano integrado, com prioridade para a mobilidade e a acessibilidade. A Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, reafirma em seu artigo 5º princípios como a acessibilidade universal e a eficiência, eficácia e efetividade da circulação urbana.

Outrossim, a iniciativa harmoniza-se com a competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica de Fortaleza, bem como com as diretrizes de desenvolvimento urbano previstas em seu artigo 190, configurando medida estratégica de mobilidade urbana. Ressalta-se, por fim, que sua implantação deve ocorrer de forma planejada e integrada a uma política urbana ampla, acompanhada de medidas complementares que assegurem eficiência, segurança viária e sustentabilidade, incentivando, assim, o uso do transporte coletivo.

Assim, diante do relevante interesse social que configura a matéria, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição legislativa.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco DC/PSD

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 02/12/2025 11:25
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764685453443_e024b523-c03c-457f-82f5-edff801e3b97

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 2 de dezembro de 2025 às 11:20
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764685453443_e024b523-c03c-457f-82f5-edff801e3b97

Documento assinado por
FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO